



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 197 - 29 de dezembro de 2011

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Helio Waldman

Vice-Reitor:

Prof. Gustavo Martini Dalpian

Chefe de Gabinete:

Eloisa Helena da Silva Quitério

Pró-Reitor de Graduação:

Prof. Derval dos Santos Rosa

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Carlos Alberto Kamienski

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Klaus Werner Capelle

Pró-Reitor de Extensão:

Prof. Plínio Zornoff Táboas

Pró-Reitor de Administração:

Marcos Joel Rúbia

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Profª. Rosana Denaldi

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof. Joel Pereira Felipe

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Gilberto Martins

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Arnaldo Rodrigues dos Santos Júnior

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Valdecir Marvulle

Procurador:

Dr. Reginaldo Fracasso

Prefeito Universitário:

Prof. Júlio Francisco Blumetti Facó

Secretária Geral:

Soraya Aparecida Cordeiro

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Portaria nº 176, de 22 de julho de 2008 - UFABC

Altera a periodicidade de mensal para semanal, e a forma de inclusão de matérias no Boletim de Serviço a partir de 01 de agosto de 2008.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das áreas emisoras. A inclusão das matérias para publicação deve ser feita em ambiente eletrônico até o último dia útil de cada semana.

Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
4437-8450 / 4437-8498

SUMÁRIO

CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 83 05

CONSEPE

RECOMENDAÇÃO CONSEPE Nº 1 09

RECOMENDAÇÃO CONSEPE Nº 2 09

GABINETE DA REITORIA

PORTARIAS

Nº 666 10

Nº 667 10

Nº 668 10

Nº 669 11

Nº 670 11

CONSCCNH

RESOLUÇÃO CONSCCNH Nº 03/2011 13

Matérias publicadas no Diário Oficial da União indicam dia, seção e página de veiculação. Consultas à íntegra dos textos estão disponíveis no site da Imprensa Nacional (www.in.gov.br).

CONSUNI

Resolução ConsUni nº 83

Cria e dispõe sobre Programa de Pesquisador Doutor Colaborador (PDC) da Fundação Universidade Federal do ABC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), considerando as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2011 e ainda:

- o disposto no Art. 4º, inciso II, do Estatuto da UFABC;
- a necessidade de normatizar o vínculo institucional de pesquisadores doutores sem vínculo empregatício com a UFABC que desenvolvam atividades de pesquisa na instituição;
- a importância de fomentar a pesquisa científica e tecnológica na universidade, valorizando a contribuição de pós-doutorandos, jovens pesquisadores, recém-doutores e pesquisadores visitantes para estas atividades;
- o disposto no Art. 37, caput, da Constituição da República, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, entre outros, o princípio da legalidade; e
- o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º A afiliação ao Programa de Pesquisador Doutor Colaborador (PDC) da Universidade Federal do ABC (UFABC), nos termos desta Resolução.

Art. 2º A afiliação ao PDC não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, ou funcional entre a UFABC e o pesquisador, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo do programa como de serviço público.

Art. 3º Ao se afiliar ao PDC, o Pesquisador Doutor Colaborador se vinculará a um dos Centros da UFABC.

Parágrafo único. Todas as responsabilidades e atividades atribuídas nesta Resolução ao Conselho do Centro poderão, ao critério deste Conselho, ser atribuídas a uma Comissão específica, criada pelo Conselho para fins de acompanhamento do PDC.

Art. 4º Poderão solicitar a afiliação ao PDC, para realização de qualquer atividade de pesquisa nessa universidade, pesquisadores que possuam título de doutor outorgado pela UFABC, por ela reconhecido ou de validade nacional e bolsa outorgada por agência de fomento ou da própria universidade.

Parágrafo único. Serão permitidos, em caráter excepcional e mediante análise pelo Conselho do Centro no qual o pesquisador será alocado, portadores do título de doutor que não tenham bolsa, desde que apresentem justificativa.

Seção I Da Afiliação ao Programa

Art. 5º Para a afiliação ao PDC, o interessado deverá submeter seu pedido ao Centro da UFABC onde o projeto será desenvolvido, contendo a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 6º As atividades do Pesquisador Doutor Colaborador na UFABC devem ser supervisionadas por um professor alocado no Centro onde o projeto será desenvolvido.

Parágrafo único. O supervisor deverá ser um docente em regime de dedicação exclusiva da UFABC.

Art. 7º O processo para ingresso no PDC deverá ser instruído com a documentação discriminada abaixo e ser encaminhada à Diretoria do Centro no qual o pesquisador desenvolverá suas atividades:

I - currículum vitae do interessado;

II - projeto de pesquisa;

III - cópia do termo de outorga da bolsa por parte da agência de fomento ou justificativa, caso não houver;

IV - formulário de cadastro de projeto de pesquisa e, nos casos onde se aplica, formulário de cadastro de pós-doutorado, ambos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, preenchidos e assinados pelo pesquisador e por seu supervisor; e

V - cópia do diploma de doutorado ou de certificado de que faz jus ao título de doutor.

§ 1º No caso de interessados que pretendem participar do programa sem bolsa de pesquisa, o termo de outorga, mencionado no inciso III, deverá ser substituído por documentação comprobatória, da condição do pesquisador de desenvolver suas atividades de pesquisa na UFABC, em caráter de dedicação exclusiva.

§ 2º Nos casos em que o pesquisador pretende desenvolver seu projeto, sem indicar um supervisor, o diretor do Centro, onde o projeto será desenvolvido, indicará um docente da UFABC, com a anuência deste, como seu supervisor perante o PDC.

Art. 8º O pedido de afiliação deverá ser analisado pelo Conselho de Centro que julgará o projeto de pesquisa, a sua viabilidade no âmbito da UFABC e a qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional.

§ 1º Uma vez aprovado, o pedido deverá ser enviado pelo Centro à Pró-Reitoria de Pesquisa que providenciará, junto às demais esferas da UFABC, o cadastramento do pesquisador.

§ 2º Diplomas de doutorado que não tenham validade nacional terão que ser reconhecidos para fins da participação no PDC.

§ 3º Em cumprimento ao disposto no § 2º, a Divisão de Registro de Diplomas da Secretaria Geral deverá providenciar a nomeação de uma Comissão Especial, por meio de portaria do reitor, ouvido o respectivo diretor de Centro, respeitados os procedimentos e a documentação prevista.

Seção II Das Obrigações do Pesquisador

Art. 9º As atividades do Pesquisador Doutor Colaborador junto ao PDC deverão se dar em tempo integral e com dedicação exclusiva.

Art. 10. O Pesquisador Doutor Colaborador deverá se submeter às mesmas regras relativas à

propriedade intelectual que os demais docentes da UFABC, além daquelas dispostas no termo de outorga das respectivas agências de fomento, quando se aplicar.

Artigo 11. Ao final do PDC, o Pesquisador Doutor Colaborador deverá submeter relatório de atividades ao Centro onde foram desenvolvidas as atividades.

Parágrafo único. Os pesquisadores com bolsa poderão enviar o mesmo relatório encaminhado às agências de fomento.

Artigo 12. O Centro, após aprovar o relatório final, deverá remeter uma cópia do parecer final à Pró-Reitoria de Pesquisa que emitirá certificado de participação no PDC e comunicará ao pesquisador o resultado do julgamento.

Parágrafo único. O Conselho do Centro designará um docente da UFABC para emitir parecer acerca do relatório de atividades do pesquisador sem bolsa.

Art. 13. A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pesquisador Doutor Colaborador deverá mencionar a filiação institucional à UFABC.

Seção III Do Programa

Artigo 14. A duração da afiliação do pesquisador ao PDC é de 1 (um) ano, podendo ser renovada pelo Conselho do Centro, mediante apresentação de termo de renovação da bolsa e parecer do supervisor.

Parágrafo único. Nos casos em que o pesquisador desenvolver suas atividades sem bolsa, o termo de renovação será substituído por documentação comprobatória da condição do pesquisador de desenvolver suas atividades de pesquisa na UFABC, em caráter de dedicação exclusiva.

Art. 15. A cessação da afiliação ao PDC ocorrerá:

I - por solicitação, por escrito, do Pesquisador Doutor Colaborador ao Conselho do Centro onde o projeto está sendo desenvolvido;

II - por solicitação, por escrito, do supervisor ao Conselho do Centro onde o projeto está sendo desenvolvido;

III - por decisão do Centro onde as atividades serão realizadas, desde que aprovada pelo Conselho de Centro ou outra instância competente por ele designada; e

IV - no caso de pesquisadores com bolsa, por finalização do tempo de vigência da mesma, sem que tenha havido renovação.

Parágrafo único. Nos casos em que a cessão ocorre por solicitação do supervisor, o Pesquisador Doutor Colaborador pode solicitar ao Conselho do Centro a indicação de um outro supervisor, caso tenha interesse em permanecer afiliado ao PDC.

Art. 16. O Pesquisador Doutor Colaborador terá direito a utilização do Restaurante Universitário e dos serviços acadêmicos oferecidos pela UFABC aos seus docentes e dependentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

§ 1º O Pesquisador Doutor Colaborador terá acesso a todas as dependências da UFABC, em tempo integral, observando as mesmas regras impostas ao seu quadro de docentes.

§ 2º O Pesquisador Doutor Colaborador deverá seguir as normas de identificação utilizadas para os docentes da UFABC.

Seção IV

Considerações Finais

Art. 17. A UFABC, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao Pesquisador Doutor Colaborador o uso de seu endereço institucional, endereço eletrônico e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em projeto aprovado.

Art. 18. Ao Pesquisador Doutor Colaborador é vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às atividades inerentes às funções do executor ou executor substituto de convênios e termos congêneres firmados pela UFABC, bem como projetos de auxílio à pesquisa submetidos às agências de fomento.

Art. 19. A critério da Pró-Reitoria de Pesquisa, mediante anuênciia do supervisor, o Pesquisador Doutor Colaborador poderá orientar alunos nos programas de Iniciação Científica, na forma da legislação vigente.

Art. 20. O Pesquisador Doutor Colaborador poderá atuar na Pós-Graduação, desde que devidamente credenciado, conforme regulamentação vigente, e mediante anuênciia do supervisor.

Art. 21. O Pesquisador Doutor Colaborador poderá ministrar disciplinas da graduação, a critério da Pró-Reitoria de Graduação e do diretor de Centro, mediante anuênciia do supervisor.

§ 1º A cada disciplina ministrada pelo Pesquisador Doutor Colaborador na será vinculado, pelo Conselho do Centro, um docente da UFABC habilitado a ministrar essa disciplina.

§ 2º A responsabilidade final pela condução da disciplina, bem como pela atribuição de notas e conceitos aos alunos, é do docente vinculado à mesma, que também deve ministrá-la durante as ausências e impedimentos do Pesquisador Doutor Colaborador.

§ 3º Ao docente vinculado à disciplina serão atribuídos 40% (quarenta por cento) dos créditos da disciplina ministrada pelo Pesquisador Doutor Colaborador.

§ 4º Por solicitação do Pesquisador Doutor Colaborador a Pró-Reitoria de Graduação emitirão uma declaração confirmando as atividades de ensino realizadas.

Art. 22. Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, que ouvirá as Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e a Diretoria do Centro ao qual o pesquisador está vinculado, quando necessário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 26 de dezembro de 2011.

HELIO WALDMAN
Presidente

CONSEPE

Recomendação ConsEPE nº 1

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as discussões ocorridas em sua XI sessão ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2011,

RECOMENDA:

Ao Conselho Universitário (ConsUni) que estude a revisão e adequação da Resolução ConsUni nº 37, que aprova as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional dentro da mesma classe.

Solicita-se que essa análise concentre-se no que tange aos critérios para pontuação das atividades desenvolvidas pelos docentes.

HELIO WALDMAN

Presidente

Recomendação ConsEPE nº 2

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as discussões ocorridas em sua XI sessão ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2011,

RECOMENDA:

Ao Conselho Universitário (ConsUni) que estude a revisão e adequação da Resolução ConsUni nº 47, que dispõe sobre a responsabilidade pelos cursos de graduação, cria e define as composições e atribuições das Plenárias de Curso e da Comissão de Graduação.

Solicita-se que essa análise concentre-se no que tange a composição e atribuições da Comissão de Graduação (CG).

HELIO WALDMAN

Presidente

GABINETE DA REITORIA**PORTARIAS****Nº 666 - 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do Artigo 9º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC, o candidato aprovado no Concurso Público, objeto do Edital nº 41, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de junho de 2011, com resultado homologado pelo Edital nº 131, de 16 de novembro 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de novembro 2011, seção 3, página 54, conforme anexo I a presente portaria.

Anexo I

Cargo: Professor Adjunto - Área: Metalurgia - Subárea: Processamento de Metais e Ligas.

Nome do candidato	Código da vaga
Carlos Triveño Rios	0853870

HELIO WALDMAN**Reitor****Nº 667 - 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus limitado para UFABC, do servidor Alejandro Andres Zuniga Paez, Professor Adjunto da Fundação Universidade Federal do ABC, no período de 02 a 16 de janeiro de 2012 (incluindo trânsito), para visita técnica na Universidad de Chile, em Santiago - Chile.

HELIO WALDMAN**Reitor****Nº 668 - 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 2º da Resolução ConsEP nº 41, de 17 de novembro de 2009, e as

deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE), em sua XI sessão ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros da Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA):

- I - RENATA SIMÕES, médica veterinária;
- II - MARCELO AUGUSTO CHRISTOFFOLETE (titular) e VANESSA KRUTH VERDADE (suplente), biólogos;
- III - DANIELE RIBEIRO DE ARAÚJO (titular) e FÚLVIO RIELI MENDES (suplente), representantes do CCNH;
- IV - PATRÍCIA APARECIDA DA ANA (titular) e HARKI TANAKA (suplente), representantes do CECS; e
- V - TATIANA FERREIRA LIMA (titular) e ALEXANDRE HIROAKI KIHARA (suplente), representantes do CMCC.

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida por Renata Simões e a vice-coordenação por Patrícia da Ana.

§ 2º A representação do corpo discente e da sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no país, na forma do regulamento previsto pela Lei Federal nº 11.794, permanecerá temporariamente vacante.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

HELIO WALDMAN

Reitor

Nº 669 - 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Soraya Aparecida Cordeiro, SIAPE nº 2564002, para exercer o encargo de substituta eventual da Chefe de Gabinete da Reitoria da UFABC, código CD-3, durante afastamentos e impedimentos regulares da titular .

HELIO WALDMAN

Reitor

Nº 670 - 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no Processo nº 23006.002114/2011-09.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão referida no Artigo 1º:

- Prof. Dr. Eduardo de Moraes Gregores - SIAPE nº 1544422;
- Prof. Dr. Sidney Jard da Silva - SIAPE nº 1544389; e
- Prof. Dr. Sandra Andrea Cruz - SIAPE nº 1569593.

Art. 3º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos, a contar de 01 de fevereiro de 2012, tendo em vista que, até então, os servidores designados no art. 2º estarão em período de férias.

HELIO WALDMAN
Reitor

CONSCCNH

Resolução ConsCCNH nº 03/2011

Dispõe sobre a alocação anual de créditos em atividades de ensino aos docentes do CCNH e dá outras providências.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (ConsCCNH) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), considerando o ordenamento jurídico da UFABC e, no uso de suas atribuições, e considerando as deliberações ocorridas em sua 15^a sessão extraordinária de 2011 e, considerando a necessidade de geração e manutenção das condições para que seu corpo docente desempenhe com excelência as atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, ensino e gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer nos termos da resolução do CONSEPE nº 100 que o planejamento do CCNH se norteará pela atribuição anual de 18 créditos a serem cumpridos por docentes em atividades de ensino.

§ 1º São consideradas atividades de ensino, para fins da presente resolução, aulas teóricas ou práticas ministradas em cursos de graduação ou pós-graduação na UFABC.

§ 2º Não são consideradas para este cômputo as aulas remuneradas ministradas como atividade esporádica em cursos de especialização da UFABC.

Art. 2º Poderá ser admitida apenas em caráter extraordinário e mediante justificativa aceita pelo ConsCCNH a alocação, para um docente, de até dois créditos anuais adicionais em atividades de ensino.

Art. 3º A alocação de créditos em atividades de ensino levará em consideração:

I – a opção manifesta pelo docente acerca das disciplinas que pretende ministrar dentre as oferecidas anualmente, conforme relatório disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

II – as áreas de formação e de atuação dos docentes; e

III – a isonomia na quantidade de créditos anuais cumpridos pelos docentes em atividades de ensino.

Art. 4º A seu critério exclusivo e a seu pedido, um docente poderá cumprir em atividades didáticas quantidade de créditos maior que a estabelecida por esta resolução, caso em que a quantidade excedente de créditos não será considerada para o cálculo previsto no Inciso III do Art. 3º.

Art. 5º Após concluída a previsão de alocação anual de créditos em atividades de ensino por docente do CCNH, as disciplinas indicadas para um determinado docente só poderão ser substituídas em uma das seguintes situações:

I – por comum acordo entre docentes que queiram trocar entre si a responsabilidade sobre
Nº 197 - 29 de dezembro de 2011

disciplinas indicadas;

II – pela não abertura de turma anteriormente prevista, caso em que o docente passará a ministrar outra disciplina a ser indicada pelo ConsCCNH, respeitados os incisos I e II do Art. 3º e considerando a existência de demanda reprimida e outros fatores conjunturais.

Art. 6º Casos omissos serão decididos pelo ConsCCNH.

Art.7º Esta Resolução substitui a Resolução ConsCCNH nº 01/2011.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 15 de dezembro de 2011.

Arnaldo Rodrigues dos Santos Jr.
Presidente do ConsCCNH